



Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	COD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNDO NACIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
BA	CAMPO FORMOSO	MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	360003110720200	300.000,00	27450012	300.000,00	1030250182690029	3477757	300.000,00
CE	CARIRÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRÉ	36000312807202000	100.000,00	20830012	100.000,00	1030250182690023	6548741	100.000,00
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000313252020200	200.000,00	41470006	200.000,00	1030250182690023	2526638	200.000,00
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000313453202000	200.000,00	36490001	200.000,00	1030250182690023	5126366	200.000,00
CE	ITAPIPOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPIPOCA	36000312865201000	300.000,00	41470006	300.000,00	1030250182690023	2552086	300.000,00
CE	OROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROS	36000312694202000	500.000,00	27010002	500.000,00	1030250182690023	6446670	500.000,00
CE	QUIXERÊ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXERÊ	36000312876202000	236.124,00	27010002	236.124,00	1030250182690023	5340676	236.124,00
CE	RUSSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUSSAS	36000313007202000	400.000,00	27020002	400.000,00	1030250182690023	4011199	400.000,00
GO	CASTELÂNDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELÂNDA	36000310686202000	141.382,00	37040002	141.382,00	1030250182690026	6826848	141.382,00
MA	BELA VISTA DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA DO MARANHÃO	36000310575020000	20.555,00	30460003	20.555,00	1030250182690021	6784305	20.555,00
MS	ITAMBACUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000314134202000	500.000,00	42790002	100.000,00	1030250182690031	2697548	100.000,00
MT	NOBRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000311384202000	175.000,00	23880002	175.000,00	1030250182690031	2655741	175.000,00
PA	BRAGANÇA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000312142020200	170.622,00	40480003	170.622,00	1030250182690015	6501448	170.622,00
PA	MARAPANIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAPANIM	36000310656720200	440.000,00	38370002	440.000,00	1030250182690015	7185594	440.000,00
PE	CARNAUBA DA PENHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAUBA DA PENHA	36000314624020000	32.084,00	37690009	32.084,00	1030250182690026	6511473	32.084,00
RJ	BARRA DO PIRAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ	36000313388202000	1.000.000,00	41520004	1.000.000,00	1030250182690031	2182916	1.000.000,00
RJ	SÃO JOÃO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE MERITI	36000311651202000	1.000.000,00	41260003	1.000.000,00	1030250182690031	2233972	1.000.000,00
RJ	SÃO PEDRO DA ALDEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000314129202000	600.000,00	38610008	600.000,00	1030250182690038	6356382	600.000,00
RN	CEARA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEARA-MIRIM	36000310355420200	200.000,00	39940002	200.000,00	1030250182690024	4412359	200.000,00
RO	COLORADO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000312878202000	150.000,00	26350008	150.000,00	1030250182690011	6894688	150.000,00
RO	ESPIGAO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPÍGAO DO OESTE (RMS)	36000311751020200	200.000,00	41490005	200.000,00	1030250182690031	6423302	200.000,00
RO	ESPIGAO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPÍGAO DO OESTE (RMS)	36000314052020200	19.812,00	30860006	19.812,00	1030250182690011	6423302	19.812,00
RS	BOM RETIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BOM RETIRO DO SUL	36000313095202000	6.810,00	37930010	6.810,00	1030250182690043	6529109	6.810,00
RS	ESTRELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELO	36000312046202000	300.000,00	36610024	300.000,00	1030250182690043	2229900	300.000,00
SC	CANOINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS	36000311091720200	300.000,00	39530004	300.000,00	1030250182690006	2495249	300.000,00
SP	ADAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ADAMANTINA	36000312858202000	100.000,00	39550002	100.000,00	1030250182690035	9543081	100.000,00
SP	APIRÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000314094202000	5.415,00	90890002	5.415,00	1030250182690035	2082105	5.415,00
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINAS	36000311680202000	100.000,00	41260003	100.000,00	1030250182690035	3415655	100.000,00
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMPO LIMPO PAULISTA	36000313648202000	200.000,00	27990018	200.000,00	1030250182690035	5499141	200.000,00
SP	CAPIBÁRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000312191202000	100.000,00	39550002	100.000,00	1030250182690035	6491837	100.000,00
SP	GUARATINGUETÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARATINGUETÁ	36000311049202000	100.000,00	15770027	100.000,00	1030250182690035	2076414	100.000,00
SP	MOGI MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000310508202000	50.000,00	90890002	50.000,00	1030250182690035	6525504	50.000,00
SP	MOGI MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000312665202000	50.000,00	90890002	50.000,00	1030250182690035	7337366	50.000,00
SP	PINDAMONHANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAMONHANGABA	360003110458202000	100.000,00	90890002	100.000,00	1030250182690035	6630277	100.000,00
SP	PINDAMONHANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAMONHANGABA	360003110465202000	102.200,00	41350002	102.200,00	1030250182690035	6636777	102.200,00
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000311470202000	200.000,00	41270001	200.000,00	1030250182690035	2045249	200.000,00
SP	RIO DAS PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS - SP	36000312694202000	50.000,00	90890002	50.000,00	1030250182690035	2091583	50.000,00
SP	SÃO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	36000312877202000	200.000,00	41270001	100.000,00	1030250182690035	2091583	100.000,00
SP	TABARJÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABARJÁ	36000313355202000	50.000,00	90890002	50.000,00	1030250182690035	2089696	50.000,00
SP	URUBURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBURU	36000314197202000	100.000,00	41270001	100.000,00	1030250182690035	2084074	100.000,00
	TOTAL		40 PROPOSTAS	8.550.042,00					

PORTARIA Nº 676, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico:
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código: 05152020540300120.



Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

ICP
Brasil